PROCESSO N.º 460/2009 PROTOCOLO N.º 07.508.208-8

PARECER CEE/CEB N.º 228/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PALOTINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação para Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 1697/2009-GS/SEED, de 06/05/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 04/03/2009, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Palotina– Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Município de Palotina, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita Renovação de Reconhecimento da Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

A Resolução SEED nº 3795/06 (fls. 09) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I e II, e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de forma simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo Único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

PROCESSO N.º 460/2009

Às folhas 399 do processo em tela, a direção do Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos de Palotina, declara que não solicitou a abertura de turma para a Fase I, uma vez que este atendimento é realizado pelo município de forma satisfatória.

2. Constam do Processo:

a) – requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Educação (fls.332);

b) – prova do ato de autorização para funcionamento(fls.07); 3968/2006

c) – indicação de melhorias feitas no prédio e instalações (fls. 147 e 148);

d) – listagem do acervo bibliográfico (fls. 150 a 176);

e) – Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado (fls.410);

f)– Licença Sanitária(fls.21);

g) – aprovação do Regimento Escolar com base na legislação vigente (fls.237);

h) - laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia (fls.177 a 181);

i) - comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do período do reconhecimento (fls.10);

j) – relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls,184 a 226);

l)- relatório da Comissão da Verificação Complementar (fls.318 a 324);

m) – Laudo Técnico da Comissão de Verificação do NRE de Toledo favorável a renovação de reconhecimento (fls.315);

n) – Planta Baixa do Edifício (17e 18).

o) – contrato de locação do imóvel (fls. 405 a 407);

3. Dados Gerais do Curso (fls. 227 a 253).

• Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio;

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva;

• O horário de funcionamento funcionará preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino;

• Forma de Atendimento: organização coletiva e individual para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em todas as disciplinas, sendo priorizadas no mínimo, 70% (setenta por cento) das vagas para matrícula na organização coletiva e até 30% (trinta por cento) para matrícula na organização individual;

• Frequência: a carga horária prevista para as organizações individual e coletiva é 100% (cem por cento), sendo que a frequência mínima para a organização coletiva é 75% (setenta e cinco por cento) e na organização individual é 100% (cem por cento), em sala de aula;

Fase I

• Ocorrerá somente em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privação de liberdade ou em locais que não haja oferta, caráter excepcional.

4. Organização Curricular

- Os componentes curriculares estão organizados II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de (mil e duzentas e dez) horas (fls.282), e no Ensino Médio, com carga horária de 1 200 (mil e duzentas) horas (fls. 283), conforme matrizes curriculares a seguir:

•

•

PROCESSO N.º 460/2009

4.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase Ii

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PALOTINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PALOTINA	NRE: TOLEDO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

4.2 Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: **Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos**
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: **Toledo** NRE: **Toledo**
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Edi Marlene Hopner Pereira	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português e respectivas Literaturas
Celso Almiro Hoffmann	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciado em Português e Inglês
Dorothéa Fraucke Wieczoreck	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Aldilena Terezinha Pazuck	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas - Licenciada em Pedagogia
Antonia Elizabeth de Lima	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/ Habilitação Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Salete Terezinha Fávero	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Josefina Joana da Costa	Ciências	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia

PROCESSO N.º 460/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Benedita Maria Reis Arenhart	Biologia	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia
Zenaide Soares dos Santos Gatti	História	- Licenciada em Filosofia MEC LP nº 36.202/ Habilitação : História 1º e 2º
Inácio Finger	História	- Licenciada em Filosofia MEC LP nº 36.202/ Habilitação : História 1º e 2º
Maria Salete Lenhard	Geografia	- Licenciada em Estudos Sociais/ Habilitação em Geografia
José Adalto da Silva	Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
Solane Cristina Felicetti Santin	Química	- Licenciada em Química
Syoney Vidal Zanette	Física	- Licenciada em Física

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º017/2009, do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a partir do inicio do ano letivo de 2009.

PROCESSO N.º 460/2009

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Toledo (fls. 017/09) e o Parecer CEF/SEED nº 824/09 (fls. 400), somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, retroativo ao inicio do ano de 2009;

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs está vinculada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para se constituir em acervo e fonte de informação da instituição de ensino.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB